



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 08/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI 2108/11, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, FLEXIBILIZANDO A CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DE SESSÕES EM 07/01/2020
Luiz A. Staltz
Presidente

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, no interesse da administração e por prazo determinado, a reduzir a carga horária dos servidores municipais, com a consequente redução de salário na mesma proporção das horas trabalhadas.

§ 1º: A redução de que trata o presente artigo não poderá afetar o mínimo de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas, sempre atendendo ao interesse da administração e devendo ocorrer mediante solicitação do servidor ou com sua concordância expressa.

§ 2º: Na hipótese eventual em que a remuneração total, após a redução da carga horária, for inferior ao salário mínimo nacional vigente, a diferença de valores será complementada através de parcela autônoma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

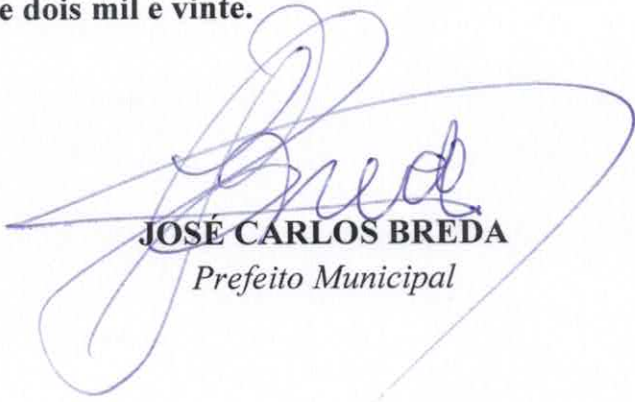
§ 3º: O período de redução temporária será de até 24 (vinte e quatro) meses, o qual poderá ser revogado a qualquer tempo no caso de haver necessidade da administração.

§ 4º: A redução de carga horária prevista no caput do presente artigo poderá alcançar os cargos efetivos e em comissão previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.



JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 08/2020, de 03 de janeiro de 2020.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de flexibilizar a carga horária dos servidores efetivos e cargos em comissão constantes na Lei nº 2.108/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, instituiu o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo com o presente Projeto de Lei estabelecer uma forma legal de atender a eventuais interesses dos servidores que necessitarem temporariamente flexibilizar sua carga horária para cuidar de interesses próprios, como filhos pequenos, pessoas da família com necessidades e assuntos diversos de ao longo da vida funcional poderão advir.

Sobrepondo-se a estes interesses individuais, no serviço público está o próprio interesse público, ou seja, a par de poder auxiliar os servidores que eventualmente necessitarem, o Município não poderá ter qualquer prejuízo com estas situações, devendo o serviço público funcionar plenamente sem que haja a necessidade de se substituir o servidor, razão pela qual se estabelece como critério para tal flexibilização o interesse da administração, o que ora se deixa bastante claro e transparente, de que somente ocorrerá a situação prevista no presente Projeto de Lei se for do interesse da administração pública municipal.

Outras ocasiões, porém, onde os serviços poderão diminuir, seja pelo surgimento de novas tecnologias, seja por outro motivo, poderá a própria administração, utilizando-se do permissivo contido nesta Lei, solicitar a redução de carga horária do servidor, o que também será feito somente se houver interesse público.

Vale salientar que em ambas as hipóteses sempre o servidor deverá, ou concordar, ou ele mesmo solicitar, bem como de se destacar que nestes casos jamais será permitido que a carga horária laborada seja inferior a 20 (vinte) horas semanais e o período de flexibilização será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cotiporã (RS), 03 de janeiro de 2020.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal